



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI Nº 2063

De 06 de maio de 2016

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

Autoria: Vereador Luzimar Alves dos Santos

Dispõe sobre a proibição do desempenho de atividades privadas por servidores do município, ou de profissionais contratados pela administração, perante as unidades da administração municipal, e dá outras providências.

DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso II do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido ao servidor municipal ou ao profissional contratado pelo município, de desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.

Art. 2º A infração ao artigo 1º desta Lei sujeitará o infrator:

- I. No caso de servidor, a pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, que obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito e assistência facultativa de advogado constituído ou indicado pela entidade sindical.
- II. No caso de profissional contratado pela administração, à rescisão de contrato, com aplicação da multa contratual pactuada, em favor do município, após processo administrativo disciplinar, que obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito e assistência facultativa de advogado.

Parágrafo único: Em ambos os casos, sendo constatado algum indício de ilícito penal, serão encaminhadas cópias dos autos do processo administrativo ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


JOSÉ MARIO DE AQUINO PENTEADO
Assistente Legislativo

Registrado à fls. 029 e 030 do livro competente nº 36 (trinta e seis).